

Referencia). Tipo: Menor Preço por item. Data: 10/02/2017. Horário: 16h. INFORMAÇÕES: Sala de Licitações, Av. João Paulo II, s/n, Centro, das 08h às 14h. Aveiro/PA, 20 de janeiro de 2017.

Kleber dos Anjos de Sousa
Pregoeiro.

Protocolo: 141238

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

OUTRAS MATÉRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

AVISO DE TESTE DE ACEITABILIDADE. O Município de Bagre, através da Prefeitura Municipal de Bagre por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que às 08:00 horas do dia 03/02/2017, fará realizar Teste de Aceitabilidade da Merenda Escolar/PNAE 2017, de acordo com o que determina a legislação vigente, a ser realizada na EMEF Perucia Castro. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Av Barão do Rio Branco, 658, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Edmundo do S. Pereira Santana
Pregoeiro

Protocolo: 141239

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA

A Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, através de seu Prefeito Municipal Sr. Jaime da Silva Barbosa, faz saber que instituiu o Decreto Municipal nº 023/2017 GP/PMCA, o qual dispõe sobre a adoção de medidas administrativas com vistas à contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Cachoeira do Arari/PA, autorizando a realização de atos administrativos na intenção de evitar a suspensão ou interrupção de atividades essenciais e necessárias à população de Cachoeira do Arari/PA, e dá outras providências. O inteiro teor do referido Decreto está à disposição na sede da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, no horário de expediente, a quem possa interessar.

Protocolo: 141240

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

OUTRAS MATÉRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA OFÍCIO Nº 005/2017

Senhor Luiz Assunção Vale, representante da empresa: Liderança Com. e Serviços Ltda - Me, Alameda Alexandra nº 30 - A - Distrito Industrial, Ananindeua/PA - Cep: 67.130.670. CONSIDERANDO as atribuições do Gestor Municipal e em observância aos princípios que regem a administração pública, em especial, da continuidade administrativa, da impessoalidade, da boa-fé, da transparência e da supremacia do interesse público, por ocasião da sucessão político-administrativa no âmbito municipal (transmissão de mandato); CONSIDERANDO não ter havido o devido processo de transição de governo pela Gestão Sucédida, em total descumprimento à Instrução Normativa 001/2016 TCM-PA, à Recomendação n. 005/2016-MP, à Lei n. 8.429/92 (Política Nacional de Arquivos Públicos), à Lei de Acesso à Informação, obstando, assim, o controle externo e, ainda, o preconizado controle social; CONSIDERANDO o poder discricionário da Administração Pública

e da existência de convênios do Estado com esta Municipalidade, ensejando a necessidade de legitimar a sua regularidade; CONSIDERANDO que a Administração verificou que os serviços de transporte escolar não vem sendo realizados pela prestadora, neste município, desde dezembro de 2016, apesar da vigência do contrato; INTIMAMOS VOSSA SENHORIA: A comparecer, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Barão de Capanema, s/n, munido do contrato aditivo que fixou nova vigência ao pregão n. 028/2015, com a relação dos veículos (ônibus e kombis) e motoristas prestadores dos serviços, juntamente com os contratos pactuados com estes prestadores, bem como os recibos de pagamentos e guia de recolhimento de tributos referente a cada prestador do serviço; Na oportunidade, deverá ser justificado o motivo da ausência de prestação dos serviços; O não cumprimento ao solicitado acarretará na rescisão do contrato ora pactuado, pela ausência de objeto (os serviços não estão sendo prestados), a fim de que sejam regularizados os serviços em atendimento a Supremacia do Interesse Público.

Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal.

Protocolo: 141241

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

DECRETO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
DECRETO Nº 001/2017 - GABINETE DO PREFEITO**
Declara Situação de Emergência por Calamidade Pública Administrativa, na Administração Pública, da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, Estado do Pará, afetada por negligência e desídia, da Gestão anterior, encerrada em 31 de dezembro de 2016, o que causou grande caos administrativo, neste Município. O Senhor JOÃO GOMES DE LIMA, Prefeito Municipal de Capitão Poço, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 86, XI, XXIII, XXIV, da Lei Orgânica Municipal, instituída pela Resolução nº 011-"A"/90, de 05 de abril de 1990, da Câmara Municipal de Capitão Poço - Estado do Pará, com supedâneo no artigo 37, da Constituição Federal de 1988 e,

CONSIDERANDO:

I - Que a Transição de Governo, instituída pelo Ofício nº 002/2016-JGL, não rendeu o resultado necessário e republicano, para que a atual Gestão deste Município, iniciada em 1º de janeiro de 2017, tivesse a real dimensão da situação administrativa municipal, já que a Gestão Municipal, encerrada em 31 de dezembro de 2016, não forneceu todas as informações indispensáveis para o bom e salutar início dos trabalhos, dentro de um prazo razoável que desse a este Prefeito condições suficientes de governabilidade, muito embora tenha servido de norte à Instrução Normativa 01 de outubro de 2016, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado - TCM, várias de suas recomendações restam por fazer, inclusive o relatório final que ficou para sua confecção no dia 05 de janeiro de 2017, estando em desacordo, dessa forma, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, assim como, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei da Transparência), e ainda o artigo 42, da Lei Federal nº 101/2000, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II - Que em decorrência do descaso administrativo com a gestão pública, da Administração encerrada em 31 de dezembro de 2016, no momento em que negou as informações primordiais, como por exemplo, condições para se realizar o levantamento patrimonial, acesso ao almoxarifado da Saúde, informações incompletas quanto aos contratos de licitações, os quais sejam repassados tão somente no dia 05 de janeiro, e ainda o encerramento de todos os contratos de Licitações no dia 30 de dezembro de 2016, impossibilitando seus adiantamentos, sem esquecer do caos instalado na cidade e no interior com o fechamento das UBS, falta de medicamentos, negativa de atendimento dos hospitais conveniados por falta de pagamento, inúmeras decisões judiciais não cumpridas, afim de resguardar o direito líquido e certo daqueles que o pleiteiam, causando sérios prejuízos para os municípios de Capitão Poço; III - Que muito embora o representante do Prefeito eleito na Comissão de Transição de Governo, tenha solicitado a prefeita sucedida informações acerca da possibilidade de aditar contratos de licitação, que pudesse manter minimamente os

serviços públicos indispensáveis, estas não foram repassadas, consoante atas das reuniões da comissão de transição; IV - Que a urgência necessária à retomada da normalidade dos serviços essenciais prestados à coletividade pelo Poder local comporta a decretação, sob todos os aspectos, do presente ato; V - Que a não adoção de medidas capazes de evitar irreparáveis danos à saúde pública acarretará risco iminente à população; VI - Que a situação de calamidade pública, decorrente da suspensão de coleta de lixo, em virtude da inexistência de recursos humanos para proceder ao seu recolhimento, assim como, o regular pagamento da Empresa Prestadora do Serviço; VII - Que o caos existente na rede hospitalar do Município de Capitão Poço - Estado do Pará, decorrente da falta de equipamentos médicos, medicamentos hospitalares, material laboratorial, material de limpeza, infra-estrutura sucateada, bem como a necessidade de contratação imediata de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, necessária para o funcionamento adequado da rede hospitalar, a fim de prestar à coletividade os serviços de atendimento médico, consultas, exames e atendimento de urgência e emergência; VIII - Que o sucateamento administrativo, com a ausência de equipamentos de informática utilizados na confecção de folha de pagamento, bem como a ausência de dados relativos aos funcionários municipais; IX - Que os documentos referentes à contabilidade, à administração de pessoal, patrimônio público, contratos, convênios, enfim, diante da ausência total de documentos relativos ao Município; X - Que a situação precária em que se encontram os órgãos da Administração Direta do Município de Capitão Poço - Estado do Pará, em que especial os prédios públicos, os logradouros públicos, os prédios e residências alugadas, para fins específicos de prestação de serviços nas áreas de saúde, educação, social, Conselho Tutelar e atendimento à coletividade; XI - Que a situação precária em que se encontram as vias públicas da sede do Município (área urbana), assim como, as vias de acesso aos povoados distantes da sede do Município de Capitão Poço - Estado do Pará, pondo em risco a vida da população que se desloca pelas vias terrestres; XII - Que houve a destruição e/ou desaparecimento de bens públicos, documentos públicos, arquivos de informática, equipamentos de informática, etc;

XIII - Que a Ex. Gestora Municipal desrespeitou o que preceitua a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, que determina os princípios básicos da Administração Pública Pátria, e que deveria ter entregue relatório da situação administrativa municipal;

XIV - Que a Administração Pública tem o dever de promover à coletividade os serviços básicos de saúde, educação, assistência social, e demais serviços públicos essenciais;

XV - Que, finalmente, as medidas emergenciais são de exclusiva competência dos órgãos governamentais e que a sua não adoção poderá ocasionar prejuízos irreparáveis ou comprometer a segurança das pessoas, obras, bens, serviços e equipamentos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência por Calamidade Pública Administrativa, nas áreas do Município de Capitão Poço - Estado do Pará, contida nas informações tão somente advindas pelas atas das reuniões da Comissão de Transição de Governo, e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do estado caótico em que se encontra a Prefeitura Municipal de Capitão Poço - Estado do Pará e por contingência dos fatos descritos no preâmbulo deste Decreto, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período caso persistam as situações de risco onde quer que tenha havido solução de continuidade ou comprometimento da segurança e da saúde das pessoas, a integridade de obras, bens, serviços e equipamentos públicos, aluguéis e locação de veículos.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Senhor Prefeito Municipal, nas ações de resposta ao caos administrativo, em que se encontra a Prefeitura Municipal de Capitão Poço - Estado do Pará, para a reabilitação do presente cenário administrativo.

Art. 3º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao presente caos administrativo, em que se encontra a Prefeitura Municipal de Capitão Poço, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários administrativos, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do presente caos administrativo, em 1º de janeiro de 2017, sendo possível a prorrogação dos contratos, a critério do Senhor Prefeito Municipal, em consonância com os princípios constitucionais insculpidos no artigo 37, da Carta da República.

Art. 4º - Decreta a obrigatoriedade aos senhores secretários